

Esclareça as suas dúvidas sobre **ACIDENTES DE TRABALHO**

ACIDENTE DE TRABALHO é aquele que se verifica no local e no tempo de trabalho, produzindo lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho, ou de ganho, ou a morte. (**Lei nº 98/2009**):

- **Local de trabalho** - é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, para a execução das suas obrigações profissionais e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo da entidade empregadora.
- **Tempo de trabalho** - além do período normal de trabalho, é considerado o período que precede o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe segue, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçosas de trabalho.

São **também considerados acidentes de trabalho**, os acidentes de viagem, de transporte ou de circulação, nos quais os trabalhadores ficam lesionados e que ocorrem por causa ou no decurso do trabalho, isto é, quando exercem uma atividade económica, ou estão a trabalhar, ou realizam tarefas para o empregador.

Segundo o artigo 59º da Constituição da República Portuguesa, todos os trabalhadores têm direito à "assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional".

O **seguro de acidentes de trabalho é obrigatório para o empregador**. Sem uma apólice válida, a empresa ficará com o encargo de pagar todas as despesas decorrentes do acidente, incluindo os tratamentos médicos necessários e eventuais pensões que tenham de ser pagas. Além disso, e de acordo com a lei, a falta de um seguro válido é considerada uma contraordenação muito grave.

O EMPREGADOR ou PRESTADOR é responsável por:

- **Contratar um seguro de acidentes de trabalho** para assegurar em situação de acidente de trabalho, a prestação de cuidados médicos e pagamento de indemnizações por incapacidade temporária e permanente dos seus trabalhadores;
- **Informar os seus trabalhadores qual a apólice de acidentes de trabalho;**
- **Comunicar** o acidente de trabalho à **Seguradora**, após comunicação do trabalhador;
- **Comunicar os acidentes mortais**, bem como aqueles que evidenciem lesão física grave ⁽¹⁾ à **Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)**, no prazo **máximo de 24 horas após a sua ocorrência**. A comunicação deve conter a identificação do trabalhador acidentado e a descrição dos factos, devendo ser acompanhada da informação e respetivos registos sobre os tempos de trabalho prestado pelo trabalhador, nos trinta dias que antecedem o acidente;
- **Comunicar de imediato ao responsável NVG** todos os acidentes de trabalho ocorridos nas instalações ou propriedades florestais da NVG, que terá de ser formalizado por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **Investigar o acidente com o responsável NVG.**

O TRABALHADOR é responsável por:

- **Cumprir as regras de segurança e utilizar os EPI definidos para o trabalho.** O não cumprimento pode levar à **DESCARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO** (Artigo nº 14 da Lei nº 98/2009, relativo à descaracterização do acidente: "O empregador não tem de reparar os danos decorrentes do acidente, que prove que o acidente de trabalho é devido exclusivamente a negligência grosseira do sinistrado.")
- **Comunicar o acidente** à entidade patronal no prazo máximo 24 horas.

LEMBRE-SE que a Segurança no trabalho é Atitude e Responsabilidade.

Pare, Pense e Olhe. As vítimas.... um acidente nunca escolhe!!!

(1) **Exemplo de situações que evidenciem lesão física grave:** - Qualquer fratura à exceção dos dedos das mãos ou dos pés, amputação de braço, mão, dedos, perna e pé, - Perda temporária ou permanente da visão, - Lesão na cabeça ou no tronco que provoque danos cerebrais ou danos nos órgãos internos do peito ou abdómen, - Qualquer queimadura (incluindo escaldão) que atinja mais de 10% do corpo ou que provoque danos significativos nos olhos, sistema respiratório ou outros órgãos vitais, - Qualquer grau de lesão do couro cabeludo que requeira tratamento hospitalar; - Perda de consciência causada por lesão na cabeça ou asfixia; - Qualquer outro dano resultante de trabalhos em espaço confinado que conduza à hipotermia, à hipertermia; ou à perda de consciência, que implique necessidade de reanimação.